Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Art. 4° , $\S~2^{\circ}$, inciso V, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(VALORES NOMINAIS)

						UNIDADE: R\$ 1,00
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	10.168.537.037	11.168.233.380	18.370.560.243	28.098.700.837	20.103.148.018	87.909.179.516
Assistência Social	1.047.434.518	4.648.464.505	3.734.968.454	23.629.998.911	6.722.837.401	39.783.703.790
Ciência e Tecnologia	2.011.130.918	647.679.330	461.807.082	12.639.500.729	4.136.350.974	19.896.469.033
Comércio e Serviço	24.047.716.916	17.560.920.269	10.983.350.143	64.426.874.132	27.713.839.787	144.732.701.247
Comunicações	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	85.882.081	412.637.004	155.426.525	4.369.448.343	637.209.052	5.660.603.005
Defesa Nacional	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	35.585.042	68.837.888	227.737.993	1.304.556.239	260.252.525	1.896.969.687
Direitos da Cidadania	61.836.291	140.950.184	190.707.693	1.655.082.465	453.936.724	2.502.513.357
Educação	949.546.034	3.462.752.322	1.505.601.548	13.399.056.068	4.411.547.605	23.728.503.576
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	81.291.255	1.650.977.689	70.109.043	2.956.155.629	143.470.846	4.902.004.461
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habitação	1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
Indústria	21.980.243.927	17.293.883.489	4.337.802.343	13.416.729.118	5.179.853.371	62.208.512.248
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Agrária	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
Saúde	2.935.433.405	10.138.413.374	9.540.128.820	59.517.930.171	11.884.025.168	94.015.930.939
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.870.510.012	8.859.136.680	6.328.870.531	39.340.212.269	11.118.962.662	67.517.692.154
Transporte	193.540.888	544.834.151	130.028.411	3.290.117.529	1.534.711.990	5.693.232.969
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824	593.195.850.144
ARRECADAÇÃO*	87.014.515.887	243.214.442.751	341.944.712.318	1.961.940.804.870	457.444.108.515	3.091.558.584.341

^{*}Exceto CPSS



QUADRO II GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO (RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

			1			ONIDADE. 70
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,57	12,70	20,90	31,96	22,87	100,00
Assistência Social	2,63	11,68	9,39	59,40	16,90	100,00
Ciência e Tecnologia	10,11	3,26	2,32	63,53	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,62	12,13	7,59	44,51	19,15	100,00
Comunicações	13,86	18,99	18,40	34,89	13,86	100,00
Cultura	1,52	7,29	2,75	77,19	11,26	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,35	3,65	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,63	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,63	7,62	66,14	18,14	100,00
Educação	4,00	14,59	6,35	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,66	33,68	1,43	60,31	2,93	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,00	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,33	27,80	6,97	21,57	8,33	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,10	4,61	12,73	49,66	22,90	100,00
Saúde	3,12	10,78	10,15	63,31	12,64	100,00
Segurança Pública	- -	- -	- -	- -	- -	=
Trabalho	2,77	13,12	9,37	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,40	9,57	2,28	57,79	26,96	100,00
Urbanismo	<u>'-</u>		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>. </u>
TOTAL	11,26	13,57	10,05	48,24	16,87	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	76,77	33,10	17,44	14,59	21,88	19,19

^{*}Exceto CPSS



QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

Administração Rede Arrecadadora Agricultura Agricultura o Agraindúctria Defensivos agrículas	342.150.073	0,06%
Agricultura	0.0	0,0070
	342.150.073	0,06%
Agricultura o Agraindústria Defensivos agrículas	87.909.179.516	14,82%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.499.243.296	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	51.012.159.367	8,60%
Amazônia Ocidental	37.717.988	0,01%
Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	1,88%
Fundos Constitucionais	1.436.013.358	0,24%
Funrural	4.470.459.075	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	57.737.118	0,01%
REIDI	15.915	0,00%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
SUDAM	3.006.494.672	0,51%
SUDENE	3.892.874.876	0,66%
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0,01%
Assistência Social	39.783.703.790	6,71%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	3,37%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	453.816.297	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.590.341.470	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.550.567.906	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.720.018.535	0,96%
Ciência e Tecnologia	19.896.469.033	3,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	192.256.382	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Inovação Tecnológica	9.791.689.036	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
PADIS	400.048.284	0,07%
Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00%
SUDAM	395.461	0,00%
SUDENE	15.900.803	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Comércio e Serviço	144.732.701.247	24,40%
Amazônia Ocidental	550.682.631	0,09%
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0,13%
Fundos Constitucionais	297.019.921	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	842.961.921	
	61.857.434	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		21,07%



QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

	FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
	Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	2,58%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0,31%
Comunicaç	ões	23.860.003	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	23.860.003	0,00%
Cultura		5.660.603.005	0,95%
	Atividade Audiovisual	185.272.427	0,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	145.181.420	0,02%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
	Livros	2.234.854.547	0,38%
	Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.053.299.668	0,51%
	Programação	18.013.783	0,00%
Defesa Na	ional	44.164.339	0,01%
	RETID	44.164.339	0,01%
Desporto e	Lazer	1.896.969.687	0,32%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	754.214.747	0,13%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
	Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
	TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%
Direitos da	Cidadania	2.502.513.357	0,42%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
	Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
	Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Educação		23.728.503.576	4,00%
•	Despesas com Educação	6.503.375.096	1,10%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	185.423.910	0,03%
	Entidades Filantrópicas	6.096.495.664	1,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.929.349.669	1,17%
	PROUNI	3.964.056.541	0,67%
	Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
Energia		4.902.004.461	0,83%
- 0 -	Aerogeradores	822.558	0,00%
	Biodiesel	0	0,00%
	Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
	Investimentos em Infra-Estrutura	745.116.549	0,13%
	REIDI	786.739.147	0,13%
	Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Gestão Am		385.878.546	0,07%
0000007	Reciclagem	385.878.546	0,07%
Habitação		23.608.047.768	3,98%
i iabitação	Associações de Poupança e Empréstimo	63.359.764	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
	i mandamentos Havitacionais	0.0/0.0/0./24	1.4U/
	Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%



QUADRO III GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

	FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Indústria		62.208.512.248	10,49%
	Amazônia Ocidental	165.959.149	0,03%
	Fundos Constitucionais	288.612.694	0,05%
	Mercadorias Norte e Nordeste	254.043.319	0,04%
	Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
	Rota 2030	4.538.745.648	0,77%
	Simples Nacional	18.917.467.322	3,19%
	SUDAM	10.267.914.532	1,73%
	SUDENE	13.295.119.690	2,24%
	Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	1,87%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0,36%
Não defin	da	8.223.389.118	1,39%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	1,39%
Organizaç	ão Agrária	65.305.365	0,01%
	ITR	65.305.365	0,01%
Saneamer	ito	55.038.950	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	55.038.950	0,01%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		94.015.930.939	15,85%
	Água Mineral	403.418.468	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.584.005.188	2,63%
	Despesas Médicas	32.872.281.349	5,54%
	Entidades Filantrópicas	13.056.805.253	2,20%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.377.963.975	1,58%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	26.842.248	0,00%
	Medicamentos	9.817.040.619	1,65%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.877.573.839	2,17%
Trabalho		67.517.692.154	11,38%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	4,60%
	Benefícios Previdênciários e FAPI	957.014.037	0,16%
	Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
	Empresa cidadã	501.628.250	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	1,81%
	MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00%
	Previdência Privada Fechada	349.063.746	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,46%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,50%
Transport	e	5.693.232.969	0,96%
	Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
	Investimentos em Infra-Estrutura	259.102.190	0,04%
	Motocicletas	348.909.481	0,06%
	REIDI	417.720.230	0,07%
	TAXI	72.912.135	0,01%
	Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
			-,



QUADRO III GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	593.195.850.144	100%



QUADRO IV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR FUNCÃO ORCAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

DADE: R\$ 1.00 FUNÇÃO ORCAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO NORTE NORDESTE CENTRO-OESTE SUDESTE SUL TOTAL Administração 1.972.053 7.333.309 93.670.067 220.578.800 18.595.845 342.150.073 Rede Arrecadadora 1.972.053 7.333.309 93.670.067 220.578.800 18.595.845 342.150.073 10.168.537.037 11.168.233.380 18.370.560.243 28.098.700.837 20.103.148.018 Agricultura 87.909.179.516 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas 396.184.620 546.619.502 2.893.276.329 1.864.269.040 1.798.893.804 7.499.243.296 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica 2.209.835.524 5.316.903.829 12.525.621.419 16.503.036.138 14.456.762.457 51.012.159.367 Amazônia Ocidental 37.717.988 37.717.988 Λ 365.248.000 977.768.442 Exportação da Produção Rural 154.367.954 7.253.231.343 2.384.119.266 11.134.735.006 412.189.907 618.669.948 339.303.808 65.849.695 1.436.013.358 **Fundos Constitucionais** 2.219.977.159 146.073.998 373.270.627 655.579.089 1.075.558.201 4.470.459.075 Investimentos em Infra-Estrutura 0 0 0 0 18.424.589 57.737.118 Mercadorias Norte e Nordeste 39.312.529 0 0 0 REIDI 9.477 6.439 15.915 0 0 Seguro Rural 21.382.111 847.727.695 36.212.532 209.987.738 192.331.025 387.814.289 SUDAM 2.237.471.255 n 769.023.417 0 n 3 006 494 672 SUDENE 0 3.892.874.876 0 0 0 3.892.874.876 Zona Franca de Manaus 4.446.643.550 4.446.643.550 n 0 0 n Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital 0 0 0 0 0 0 Zona França de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZEM n n Ω n n n 67.357.600 67.357.600 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas 0 0 0 0 1.047.434.518 4.648.464.505 3.734.968.454 23.629.998.911 6.722.837.401 39.783.703.790 Assistência Social 2.985.399.275 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais 679.067.520 1.535.698.641 11.206.350.631 3.584.923.681 19.991.439.749 119.801.818 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência 3.356.970 36 842 488 16.480.118 30 297 693 206 779 088 1.840.490.120 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos 29.621.430 160.100.658 128.744.390 1.199.702.819 322.320.823 36.139.945 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos 11.973.173 18.807.000 337.774.172 49.122.006 453.816.297 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas 17.680 94.791 26.032 138.503 Dona de Casa 14 379 040 100.184.317 27.363.074 214.894.700 73.290.991 430.112.122 Entidades Filantrópicas 55.822.527 517.575.853 956.774.372 3.899.659.176 1.160.509.541 6.590.341.470 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil 403.929.482 972.540.891 4.550.567.906 159.116.968 2.467.788.515 547.192.051 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica 94.096.890 408.274.807 78.559.967 4.183.932.289 955.154.582 5.720.018.535 2.011.130.918 647.679.330 461.807.082 12.639.500.729 4.136.350.974 19.896.469.033 Ciência e Tecnologia Entidades sem Fins Lucrativos - Científica 5.512.410 24.703.932 39.737.928 99.309.360 22.992.752 192.256.382 807.675 Evento Esportivo, Cultural e Científico 288.121 n 39.110 221.233 1.356.138 1.866.957.889 263.422.530 3.571.783 4.449.070.150 2.448.144.851 9.031.167.203 Informática e Automação Inovação Tecnológica 110.709.229 298.082.540 408.763.327 7.373.326.710 1.600.807.231 9.791.689.036 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n Λ 6.005.162 27.745.018 448.507.093 367.020.288 Máguinas e Equipamentos - CNPg 38.302.873 9.433.752 342.409.226 400.048.284 PADIS 21.328.673 0 36.310.386 0 Pesquisas Científicas 37.934 70.086 1.295.904 54.530 1.458.454 SLIDAM 291.501 Λ 103.960 0 Λ 395.461 SUDENE 0 15.900.803 0 0 0 15.900.803 7.196.566 157.222 6.261.417 74.974 13.690.179 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação 0 24.047.716.916 17.560.920.269 10.983.350.143 64.426.874.132 27.713.839.787 144.732.701.247 Comércio e Serviço Amazônia Ocidental 550.682.631 550.682.631 Áreas de Livre Comércio 777.524.120 0 0 0 0 777.524.120 **Fundos Constitucionais** 37.840.160 189.445.337 51.740.325 17.994.099 0 297.019.921 Mercadorias Norte e Nordeste 573.962.920 268.999.000 842.961.921 0 0 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 155.078 313.209 12.804.226 42.586.235 61.857.434 4.909.168.271 17.102.162.723 10.918.805.593 27.707.841.101 125.004.271.486 Simples Nacional 64.366.293.798 Zona França de Manaus 15.332.484.513 0 0 0 15.332.484.513 Zona França de Manaus - Importação de Matéria-Prima 0 0 0 0 0 0 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital 0 0 0 0 0 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas 1 865 899 222 n n 1 865 899 222 3.307.443 4.529.836 8.325.850 3.305.953 23.860.003 Comunicações 4.390.922 Investimentos em Infra-Estrutura 3.307.443 4.529.836 4.390.922 8.325.850 3.305.953 23.860.003 85.882.081 4.369.448.343 5.660.603.005 Cultura 412.637.004 155.426.525 637.209.052 Atividade Audiovisual 13.984.260 215.757 1.488.465 166.045.660 3.538.286 185.272.427 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural 4.689.195 14.710.583 4.767.144 108.708.527 12.305.970 145.181.420 Evento Esportivo, Cultural e Científico 807.675 1.356.138 288.121 0 39.110 221.233 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão 251.171 128.075 1.773.640 995.488 3.148.374 6.484.872 270.397.461 52.688.128 1.726.664.466 178.619.620 2.234.854.547 Livros Livros, Jornais e Periódicos 95.030 410.431 15.466.575 3.504.611 19.476.647 Programa Nacional de Apoio à Cultura 57,462,429 126.630.719 96.082.343 2.335.530.266 437.593.912 3.053.299.668 2.878.175 14.451.534 429.933 18.013.783 Programação 20.881 233.259 42.550.781 1.613.558 44.164.339 **Defesa Nacional** 0 42 550 781 1 613 558 44 164 339 RETID n n n 35.585.042 68.837.888 227.737.993 1.896.969.687 Desporto e Lazer 1.304.556.239 260.252.525 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa 5.010.485 14.126.091 176.923.908 427.751.747 130.402.517 754.214.747 Evento Esportivo, Cultural e Científico 288.121 39.110 807.675 221.233 1.356.138 Incentivo ao Desporto 114.636.172 30.255.784 30.786.054 38.055.760 743.697.323 957.431.093 TEF - Tributação Específica do Futebol 30.653 23.925.743 12.719.215 132,299,495 14.992.603 183.967.709 2.502.513.357 1.655.082.465 Direitos da Cidadania 61.836.291 140.950.184 190.707.693 453.936.724 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil 9.597 9.597 23.839.000 Fundos da Criança e do Adolescente 53.809.394 72.657.573 665 947 048 229 703 341 1.045.956.356 Fundos do Idoso 13.065.429 15.576.872 18.089.214 455.888.923 110.023.606 612.644.044 Horário Eleitoral Gratuito 843.903.360 24.931.862 71.563.918 99.960.907 533.236.897 114.209.777 949.546.034 462.752.322 1.505.601.548 13.399.056.068 1.411.547.605 23.728.503.576 Educação 910.980.904 Despesas com Educação 517.637.778 1.222.630.889 723.257.253 3.128.868.272 6.503.375.096 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa 1 133 848 1 682 595 51 665 656 129.375.058 1 566 753 185 423 910 Entidades Filantrópicas 13.219.940 462,209,769 127.685.670 3.922.848.203 1.570.532.081 6.096.495.664 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação 875.980.232 420.669.642 4.152.201.107 1.353.662.572 6.929.349.669 126.836.117 PROLINI 290.266.491 892.295.988 179.215.999 2.051.611.291 550.666.772 3.964.056.541



QUADRO IV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1,00
	FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Transporte Escolar	451.859	7.952.848	3.107.328	14.152.137	24.138.524	49.802.697
Energia	·	81.291.255	1.650.977.689	70.109.043		143.470.846	4.902.004.461
	Aerogeradores	500.032	65.094	0	213.916	43.516	822.558
	Biodiesel	0	0	0	0	0	C
	Gás Natural Liquefeito	0	1.009.366.717	0	2.329.041.807	118.640	3.338.527.164
	Investimentos em Infra-Estrutura	66.769.486	231.448.166	64.132.696	303.396.107	79.370.094	745.116.549
	REIDI	14.001.542	407.817.857	5.918.290	298.210.763	60.790.694	786.739.147
	Termoeletricidade	20.195	2.279.854	58.057	25.293.035	3.147.902	30.799.043
Gestão Ambient	tal	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
	Reciclagem	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habitação		1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0		0	0	63.359.764
	Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356		4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
	Minha Casa, Minha Vida	7.758.826	128.870.743	75.150.082	84.667.648	44.513.526	340.960.824
	Poupança	484.328.117	1.601.995.386			2.608.449.565	14.533.056.456
Indústria			17.293.883.489				
	Amazônia Ocidental	165.959.149	0	0	0		
	Fundos Constitucionais	34.964.729	209.946.661	18.048.459	25.652.846	0	288.612.694
	Mercadorias Norte e Nordeste	172.975.127	81.068.192				
	Petroquímica	0	589.753.565	7.286	206.198.554	461.266.617	1.257.226.022
	Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
	Simples Nacional	741.409.550					
	SUDAM	7.641.511.500	0				
	SUDENE		13.295.119.690				13.295.119.690
	Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	0				11.066.494.848
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0				0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0		0		
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0				
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0				
Não definida		274.052.370	906.473.560				8.223.389.118
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560		4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Ag		3.351.118	32.513.531			17.435.979	65.305.365
	ITR	3.351.118	32.513.531			17.435.979	65.305.365
Saneamento		5.559.737	2.536.810		27.330.676		55.038.950
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.559.737	2.536.810		27.330.676		55.038.950
	REIDI	0					
Saúde	f		10.138.413.374				
	Água Mineral	9.952.525	156.234.323	7.275.361	152.181.816	77.774.444	403.418.468
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	266.543.694				1.610.217.302	
	Despesas Médicas	1.688.781.468				4.783.744.391	
	Entidades Filantrópicas	174.425.835		496.207.416		1.773.024.624	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	282.412.440	869.018.578			1.187.605.894	9.377.963.975
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	895.061	4.102.229			3.900.256	26.842.248
	Medicamentos	389.822.978	221.650.029	691.030.228		352.563.888	
Tools alls	Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.599.403	358.012.656			2.095.194.370	
Trabalho		1.870.510.012					
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250					
	Benefícios Previdênciários e FAPI	38.465.517	18.591.879		662.105.089	76.617.507	957.014.037
	Desoneração da Folha de Salários	154.814.487					13.584.863.096
	Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065		349.057.921	41.074.140	501.628.250
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706				10.723.332.448
	MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852				8.389.536.188
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204 40.140.795	101.478		2.554.937	6.596.333
	Previdência Privada Fechada	07.205.446		121.814.212		39.982.902	349.063.746
	Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977			405.463.920	
Transnorts	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681		507.870.374	
Transporte	Embarace a Agranauca	193.540.888	544.834.151	130.028.411			5.693.232.969
	Embarcações e Aeronaves	115.523.394	98.313.454				3.960.590.856
	Investimentos em Infra-Estrutura	16.302.757	2.955.310			34.932.233	259.102.190
	Motocicletas	32.726.986	83.244.328			50.749.855	348.909.481
	REIDI	7.434.138	216.531.451			32.276.903	417.720.230
	TAXI	2.594.775	26.147.547			6.447.463	72.912.135
	Transporte Coletivo Trem de Alta Velocidade	18.958.837	117.642.062				633.998.078
		0			0		
	TOTAL	66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824	593.195.850.144



QUADRO V GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ME: R\$ 1,00	
Comércio e Serviço	VALOR 144.732.701.247	24,40%
Saúde	94.015.930.939	15,85%
Agricultura	87.909.179.516	14,82%
Trabalho	67.517.692.154	11,38%
Indústria	62.208.512.248	10,49%
Assistência Social	39.783.703.790	6,71%
Educação	23.728.503.576	4,00%
Habitação	23.608.047.768	3,98%
Ciência e Tecnologia	19.896.469.033	3,35%
Não definida	8.223.389.118	1,39%
Transporte	5.693.232.969	0,96%
Cultura	5.660.603.005	0,95%
Energia	4.902.004.461	0,83%
Direitos da Cidadania	2.502.513.357	0,42%
Desporto e Lazer	1.896.969.687	0,32%
Gestão Ambiental	385.878.546	0,07%
Administração	342.150.073	0,06%
Organização Agrária	65.305.365	0,01%
Saneamento	55.038.950	0,01%
Defesa Nacional	44.164.339	0,01%
Comunicações	23.860.003	0,00%
TOTAL	593.195.850.144	100%



QUADRO VI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

TRIBUTO	VALOR	PIR	ΔRRFCΔDΔCÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	0,16	0,75	3,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,15	0,70	3,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	0,07	0,31	1,60
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	0,09	0,39	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	0,21	0,94	4,92
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	0,21	0,97	5,05
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	1,01	4,63	24,14
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	0,01	0,06	0,33
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
TOTAL	593.195.850.144	4,20	19,19	100,00
ARRECADAÇÃO*	3.091.558.584.341	21,88	100,00	
PIB	14.132.275.707.346	100,00		

^{*}Exceto CPSS



QUADRO VII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIL	DADE: R\$1,00	VALOR		PART.%	_
	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB		GASTOS TRIBUTARIOS
	Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
1	Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves Evento Esportivo, Cultural e Científico	625.211.836 1.000.655	0,00 0,00	0,02 0,00	0,11 0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.109.423	0,00	0,01	0,03
5	Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0,06	0,26	1,38
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
7	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	0,14	0,65	3,37
8	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	0,19	0,88	4,60
9	Despesas com Educação	6.503.375.096	0,05	0,21	1,10
10	·	32.872.281.349 373.547.074	0,23 0,00	1,06 0,01	5,54 0,06
	Fundos da Criança e do Adolescente Fundos do Idoso	15.676.814	0,00	0,01	0,06
	Incentivo ao Desporto	21.632.089	0,00	0,00	0,00
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	0,08	0,35	1,81
15	Programa Nacional de Apoio à Cultura	66.701.593	0,00	0,00	0,01
16	Reciclagem	142.119.064	0,00	0,00	0,02
17	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,02	0,10	0,50
	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
2	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Associações de Poupança e Empréstimo	11.458.827.344 44.749.599	0,08 0,00	0,37 0,00	1,93 0,01
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	703.686.792	0,00	0,00	0,12
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	333.688.454	0,00	0,01	0,06
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	136.341.110	0,00	0,00	0,02
6	Empresa cidadã	501.628.250	0,00	0,02	0,08
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.498.357.317	0,03	0,15	0,76
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.690.727.850	0,01	0,05	0,29
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades com Fins Lucrativos - Científica	98.066.923	0,00	0,00	0,02
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	72.739.148 2.997.948.200	0,00 0,02	0,00 0,10	0,01 0,51
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.797.112.535	0,02	0,10	0,30
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.142.285	0,00	0,01	0,05
14		672.409.282	0,00	0,02	0,11
	Fundos do Idoso	596.967.230	0,00	0,02	0,10
	Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,01	0,03	0,14
	Incentivo ao Desporto	935.799.004	0,01	0,03	0,16
	Informática e Automação Inovação Tecnológica	7.224.933.762 7.196.966.430	0,05 0,05	0,23 0,23	1,22 1,21
	Investimentos em Infra-Estrutura	803.143.806	0,03	0,23	0,14
21		003.143.000	0,01	0,00	0,00
	Minha Casa, Minha Vida	105.697.855	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	329.329.765	0,00	0,01	0,06
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00	0,00	0,00
	Previdência Privada Fechada	218.164.841	0,00	0,01	0,04
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,02	0,09	0,46
	Programa Nacional de Apoio à Cultura PROUNI	2.986.598.075 1.775.311.762	0,02 0,01	0,10 0,06	0,50 0,30
29		243.759.482	0,01	0,01	0,04
	Simples Nacional	34.028.984.265	0,24	1,10	5,74
	SUDAM	13.274.804.665	0,09	0,43	2,24
32	SUDENE	17.203.895.369	0,12	0,56	2,90
	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.210.827	0,00	0,00	0,00
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00	0,00	0,00
1	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Associações de Poupança e Empréstimo	23.305.954.578 18.610.165	0,16 0,00	0,75 0,00	3,93 0,00
2	Associações de Poupança e Emprescimo Atividade Audiovisual	185.272.427	0,00	0,00	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	338.604	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.456.488	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	279.973.886	0,00	0,01	0,05
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	14 522 056 456	0,00	0,00	0,00
8	Poupança Promoção de Produtos e Servicos Brasileiros	14.533.056.456 61.857.434	0,10 0,00	0,47 0,00	2,45 0,01
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	0,06	0,00	1,39
٧.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,00	0,70	3,66
1	Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0,01	0,02	0,12
2	Embarcações e Aeronaves	6.642.709	0,00	0,00	0,00
3	Inovação Tecnológica	358.203	0,00	0,00	0,00
4	RETID	10.207.254	0,00	0,00	0,00
5	Rota 2030	4.538.745.648	0,03	0,15	0,77
6 7	Simples Nacional Zona Franca de Manaus	2.752.307.826 13.677.223.212	0,02 0,10	0,09 0,44	0,46 2.31
VI.		9.472.458.979	0,10 0,07	0,44 0,31	2,31 1,60
1	Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	380.163.066	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	721.124	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	57.265.231	0,00	0,00	0,01
5	RETID	8.556.251	0,00	0,00	0,00
6 VII	Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0,06	0,29	1,52
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	12.168.693.526 206.779.088	0,09 0,00	0,39 0,01	2,05 0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	206.779.088	0,00	0,01	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.430	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	0,06	0,28	1,46
5	Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,01	0,07	0,34
6	Motocicletas	348.909.481	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	847.727.695	0,01	0,03	0,14
8	TAXI Contribuição Social para o DIS DASED	72.912.135	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP Aerogeradores	29.198.396.488 249.303	0,21 0,00	0,94 0,00	4,92 0,00
2	Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.337.702.858	0,00	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.104.232.471	0,01	0,29	1,53
4	Água Mineral	72.149.841	0,00	0,00	0,01
					•



QUADRO VII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

	ADE: R\$ 1,00 TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART.%			
			PIB		GASTOS TRIBUTARIOS	
	Biodiesel	220 171 020	0,00	0,00	0,00	
6 7	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves	328.171.930 250.580.146	0,00 0,00	0,01 0,01	0,06 0,04	
	Entidades Filantrópicas	1.225.887.733	0,00	0,04	0,21	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00	0,00	0,00	
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.204	0,00	0,00	0,00	
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.785.314	0,00	0,00	0,00	
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	419.390	0,00	0,00	0,00	
	Gás Natural Liquefeito	596.672.939	0,00	0,02	0,10	
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Livros	562.339 398.517.886	0,00 0,00	0,00 0,01	0,00 0,07	
	Máguinas e Equipamentos - CNPq	39.282.130	0,00	0,00	0,01	
	Medicamentos	1.717.977.378	0,01	0,06	0,29	
	Minha Casa, Minha Vida	30.686.474	0,00	0,00	0,01	
19	Petroquímica	224.662.262	0,00	0,01	0,04	
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.735.296	0,02	0,07	0,38	
	PROUNI	280.106.652	0,00	0,01	0,05	
	REIDI RETID	214.871.355	0,00 0,00	0,01 0,00	0,04	
	Simples Nacional	4.530.959 10.220.731.978	0,00	0,00	0,00 1,72	
	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.215.291	0,00	0,00	0,00	
	Termoeletricidade	5.484.722	0,00	0,00	0,00	
27	Transporte Coletivo	112.903.767	0,00	0,00	0,02	
28	Transporte Escolar	9.053.348	0,00	0,00	0,00	
	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00	
	Zona Franca de Manaus - Materia-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0,00 0,01	0,00 0,02	0,00 0,12	
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	0,01	0,97	5,05	
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.125.177.844	0,03	0,13	0,70	
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	253.327.245	0,00	0,01	0,04	
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	120.127.843	0,00	0,00	0,02	
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	49.082.800	0,00	0,00	0,01	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.619.408.634	0,01	0,05	0,27	
6 7	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	608.662.026 35.304.092	0,00 0,00	0,02 0,00	0,10 0,01	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.186.093	0,00	0,00	0,00	
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.079.261.352	0,01	0,03	0,18	
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	646.960.513	0,00	0,02	0,11	
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	96.891.222	0,00	0,00	0,02	
	Informática e Automação	1.806.233.441	0,01	0,06	0,30	
	Inovação Tecnológica	2.590.907.915	0,02	0,08	0,44	
	Minha Casa, Minha Vida PADIS	54.553.732 69.875.922	0,00 0,00	0,00 0,00	0,01 0,01	
	Previdência Privada Fechada	130.898.905	0,00	0,00	0,01	
	PROUNI	616.137.554	0,00	0,02	0,10	
	Simples Nacional	16.021.810.034	0,11	0,52	2,70	
19	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.918.292	0,00	0,00	0,00	
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	1,01	4,63	24,14	
	Aerogeradores	573.255	0,00	0,00	0,00	
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agricolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.161.540.438 41.907.926.895	0,04 0,30	0,20 1,36	1,04 7,06	
4	Água Mineral	331.268.627	0,00	0,01	0,06	
	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00	
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.512.318.190	0,01	0,05	0,25	
7	Embarcações e Aeronaves	2.697.993.100	0,02	0,09	0,45	
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.260.198.024	0,02	0,11	0,55	
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.251.178.031	0,02	0,07	0,38	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	58.885.367	0,00	0,00	0,01	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.791.942 2.852.140.117	0,00 0,02	0,00 0,09	0,01 0,48	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.275.945.487	0,02	0,09	0,48	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	388.181.240	0,00	0,01	0,07	
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.056.934	0,00	0,00	0,00	
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.246	0,00	0,00	0,00	
	Gás Natural Liquefeito	2.741.854.225	0,02	0,09	0,46	
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.586.035	0,00	0,00	0,00	
	Livros Máquinas e Fauinamentos - CNDa	1.836.336.661	0,01	0,06	0,31	
	Máquinas e Equipamentos - CNPq Medicamentos	180.850.309 8.099.063.241	0,00 0,06	0,01 0,26	0,03 1,37	
71	mediamentos	150.022.763	0,06	0,26	0,03	
	Minha Casa, Minha Vida	150.022.705	3,00		0,17	
22	Minha Casa, Minha Vida Petroquímica	1.032.563.760	0,01	0,03		
22 23 24	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.032.563.760 10.597.838.543	0,01 0,07	0,03 0,34	1,79	
22 23 24 25	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI	10.597.838.543 1.292.500.572	0,07 0,01	0,34 0,04	0,22	
22 23 24 25 26	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073	0,07 0,01 0,00	0,34 0,04 0,01	0,22 0,06	
22 23 24 25 26 27	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937	0,07 0,01 0,00 0,01	0,34 0,04 0,01 0,03	0,22 0,06 0,17	
22 23 24 25 26 27 28	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI REDIO RETID	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI Simples Nacional	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95	
22 23 24 25 26 27 28 29 30	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI REDIO RETID	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI RETID Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI RETID Simples Nacional TEF- Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI RETID Simples Nacional TEF-Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Escolar Transporte Escolar Transporte Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI Simples Nacional TEF- Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.17.1931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI RETID Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Ternosporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0 0	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIOI RETIO Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0 0 0 0 0 0 3.356.049.926	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 XI.	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI RETID Simples Nacional TEF- Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Trans de Manaus - Importação de Matéria-Prima Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Omerion - Aliquotas Diferenciadas Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.17.1931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0 0 0 0 0 0 3.356.049.926 842.597	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 XI.	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIOI RETIO Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0 0 0 0 0 0 3.356.049.926	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,33 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,09 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00	
22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 XI. 1 2	Petroquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos PROUNI Rede Arrecadadora REIDI REIDI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Termoeletricidade Ternosporte Coletivo Transporte Coletivo Transporte Escolar Trem de Alta Velocidade Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus - Atéria-Prima Produzida na ZFM Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.597.838.543 1.292.500.572 342.150.073 989.603.937 20.869.873 47.171.931.679 19.448.727 25.314.321 521.094.311 40.749.349 0 0 0 0 3.356.049.266 842.597	0,07 0,01 0,00 0,01 0,00 0,03 0,00 0,00 0,00	0,34 0,04 0,01 0,03 0,00 1,53 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,22 0,06 0,17 0,00 7,95 0,00 0,00 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	



QUADRO VII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR		PART.%	
		PIB	ARRECADAÇAO	GASTOS TRIBUTARIOS
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.154.742.357	0,01	0,04	0,19
5 Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	0,00	0,00	0,00
1 Programação	18.013.783	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
1 Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	0,10	0,44	2,29
2 Dona de Casa	430.112.122	0,00	0,01	0,07
3 Entidades Filantrópicas	24.517.754.654	0,17	0,79	4,13
4 Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	0,08	0,36	1,88
5 Funrural	4.470.459.075	0,03	0,14	0,75
6 MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	0,06	0,27	1,41
7 Simples Nacional	33.725.973.026	0,24	1,09	5,69
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	155.174.572	0,00	0,01	0,03
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
1 ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
TOTAL	593.195.850.144	4,20	19,19	100,00
ARRECADAÇÃO*	3.091.558.584.341	21,88	100,00	
PIB	14.132.275.707.346	100,00		

^{*}Exceto CPSS



QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

Imposto sobre Importação - II Áreas de Livre Comércio Embarcações e Aeronaves Evento Esportivo, Cultural e Científico Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.214.309.262 29.156.470 15.741.441	71.046.478 0	4.378.618 0	667.148.402 0	36.643.640 0	8.993.526.399
Embarcações e Aeronaves Evento Esportivo, Cultural e Científico			0	0	0	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.741.441					29.156.470
	14.931	57.529.979 0	21.914 74.550	527.590.677 821.903	24.327.824 89.272	625.211.836 1.000.655
	2.348.404	13.516.499	4.282.154	138.735.822	12.226.544	171.109.42
Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0	0	0	0	8.167.048.015
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323		100.963.179.04
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Despesas com Educação	973.650.250 517.637.778	4.695.699.375 1.222.630.889	3.459.700.554 723.257.253	13.321.546.122 3.128.868.272	4.862.851.438 910.980.904	27.313.447.738 6.503.375.096
Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202		16.920.333.384	4.783.744.391	
Fundos da Criança e do Adolescente	7.730.215	30.750.240	47.800.657	176.360.004	110.905.958	373.547.074
Fundos do Idoso	350.544	346.712	882.690	8.405.812	5.691.056	15.676.814
Incentivo ao Desporto	752.288	580.706		16.654.177	2.461.499	21.632.089
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Programa Nacional de Apoio à Cultura	245.882.688 153.334	883.907.706 931.622	756.630.640 995.157	6.840.011.808	1.996.899.606	
Reciclagem	2.221.131	11.983.324	12.265.305	58.137.126 69.731.762	6.484.354 45.917.540	66.701.593 142.119.064
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815	115.818.766.38
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	195.988.010	759.590.173	634.715.035	8.684.550.815	1.183.983.310	
Associações de Poupança e Empréstimo	20 202 460	12 670 400		496 941 077	0	44.749.599
Benefícios Previdênciários e FAPI Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	28.283.468 8.803.804	13.670.499 26.573.489	118.554.445 13.828.676	486.841.977 248.363.362	56.336.403 36.119.122	703.686.792 333.688.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	833.712	1.237.202		95.128.719	1.152.024	136.341.110
Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	144.437.648	383.237.163	1.080.487.172	2.295.550.246	594.645.089	4.498.357.31
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	61.689.369	149.337.209	338.179.440	950.742.301	190.779.530	1.690.727.850 98.066.923
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.991.058 4.701	12.769.887 6.566.943	29.064.110 1.845.418	46.824.036 57.875.599	7.417.832 6.446.486	72.739.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.174.745	469.142.940	177.794.898	1.751.226.268	542.609.349	2.997.948.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.394.929	64.878.089	19.002.422	1.447.262.076	237.575.018	1.797.112.535
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	509.282	5.055.591	126.462.452	95.902.579	41.212.380	269.142.285
Fundos da Criança e do Adolescente	16.108.785	23.059.154		489.587.043	118.797.383	672.409.282
Fundos do Idoso Horário Eleitoral Gratuito	12.714.885 24.931.862	15.230.160 71.563.918	17.206.525 99.960.907	447.483.111 533.236.897	104.332.550 114.209.777	596.967.230 843.903.360
Incentivo ao Desporto	29.503.495	30.205.348	36.872.342	727.043.146	112.174.673	935.799.004
Informática e Automação	1.493.566.311	210.738.024	2.857.426	3.559.256.120	1.958.515.881	7.224.933.762
Inovação Tecnológica	81.403.845	219.041.166	300.561.270	5.418.958.870	1.177.001.279	7.196.966.430
Investimentos em Infra-Estrutura	72.161.326	161.259.401	80.120.585	391.016.067	98.586.428	803.143.806
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0		0	0	105 607 055
Minha Casa, Minha Vida PADIS	2.405.236 21.328.673	39.949.930 0	23.296.525	26.246.971 278.765.088	13.799.193 29.236.004	105.697.855 329.329.765
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Previdência Privada Fechada	0	25.087.997	76.133.882	91.953.648	24.989.313	218.164.841
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.309.095	125.699.097	95.087.186	2.277.393.140	431.109.557	2.986.598.075
PROUNI Reciclagem	167.968.969 7.504.335	448.703.418 7.530.033	69.712.602 4.237.470	843.531.261 184.164.018	245.395.513 40.323.627	1.775.311.762 243.759.482
Simples Nacional	1.317.626.745	4.420.266.658	2.864.718.390	17.525.887.033	7.900.485.438	34.028.984.265
SUDAM	9.879.274.255	0	3.395.530.409	0	0	13.274.804.665
SUDENE		17.203.895.369	0	0	0	17.203.895.369
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	296.073	392.245	1.396.823	125.686	2.210.827
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	0 792,297,923	7.196.566 2.589.395.187	157.222 2.493.858.791	6.261.417 13.304.777.115	74.974 4.125.625.562	13.690.179 23.305.954.578
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.610.165	0	0	18.610.165
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0		0	0	(
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0		338.604	0	338.604
Inovação Tecnológica Investimentos em Infra-Estrutura	0 19.778.097	186.554 80.210.723	0 14.698.853	3.223.298 133.659.726	46.637 31.626.488	3.456.488 279.973.886
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	19.778.097	0 0.210.723		133.033.720	0	273.373.880
Poupança	484.328.117	1.601.995.386		8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno Áreas de Livre Comércio	14.509.875.994 723.966.026	906.404.621 0	281.357.946 0	4.873.787.460 0	1.138.024.858 0	21.709.450.879
Embarcações e Aeronaves	2.115.417	7.170		2.029.947	2.490.175	723.966.026 6.642.709
Inovação Tecnológica	0	0	0	319.349	38.854	358.203
RETID	0	0	0	10.207.254	0	10.207.254
Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Simples Nacional	106.571.339	357.516.828	231.702.092	1.417.516.187	639.001.380	2.752.307.826
Zona Franca de Manaus Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	13.677.223.212 9.031.955.579	0 41.215.756		0 380.913.790	0 16.236.865	13.677.223.212 9.472.458.979
Áreas de Livre Comércio	24.401.623	41.215.756		380.913.790	16.236.865	24.401.623
Embarcações e Aeronaves	5.582.250	34.884.433	283.675	327.574.905	11.837.803	380.163.066
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.794	0		612.776	72.391	721.12
Máquinas e Equipamentos - CNPq	618.228	6.331.323	1.819.152	45.085.213	3.411.315	57.265.23
RETID	0 004 354 604	0		7.640.896	915.356	8.556.251
Zona Franca de Manaus Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	9.001.351.684 1.087.747.057	0 2.396.511.197	0 1.570.674.376	0 5.137.726.022	0 1.976.034.874	9.001.351.684 12.168.693.52 6
miposto sobile operações i mancemas - 101		36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970					



QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00					SUL	
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE		TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0 542.691.419	0 1.196.002.356	0	48.430	1 500 735 574	48.430 8.670.670.724
Financiamentos Habitacionais Fundos Constitucionais	484.994.797	1.018.061.946	896.845.905 409.092.591	4.534.405.470 109.496.639	1.500.725.574 0	2.021.645.973
Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106	
Aerogeradores	191.741	9.925	0	4.122	43.516	249.303
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	70.670.770	97.505.100	516.097.940	332.545.288	320.883.760	1.337.702.858
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	394.190.718	953.755.161	2.234.282.488	2.943.852.732	2.578.151.373	9.104.232.471
Água Mineral	1.779.971	27.941.908	1.301.170	27.217.132	13.909.660	72.149.841
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.283.963	28.564.060	22.977.015	214.099.350	57.247.542	328.171.930
Embarcações e Aeronaves	16.454.488	1.051.536	619.151	6.387.500	226.067.471	250.580.146
Entidades Filantrópicas	11.593.729 0	139.019.778 0	75.269.879 0	785.525.002	214.479.345 0	1.225.887.733 9.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	9.597 77.204	0	77.204
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	159.418	730.536	171.353	3.029.021	694.985	4.785.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	151.493	0	1.540	176.633	89.723	419.390
Gás Natural Liquefeito	0	180.397.455	0	416.254.280	21.204	596.672.939
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	44.890	22.864	316.668	177.916	562.339
Livros	1.155.725	48.216.610	9.393.213	307.904.222	31.848.116	398.517.886
Máquinas e Equipamentos - CNPq	543.034	3.298.337	595.427	32.681.511	2.163.821	39.282.130
Medicamentos	68.221.841	41.542.940	120.605.375	1.426.524.100	61.083.122	1.717.977.378
Minha Casa, Minha Vida	698.294	11.598.367	6.763.507	7.620.088	4.006.217	30.686.474
Petroquímica	0	105.387.072	1.302	36.847.021	82.426.867	224.662.262
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.735.937	63.760.002	310.254.108	1.511.997.333	371.987.916	2.279.735.296
PROUNI	11.002.166	51.098.095	15.034.936	164.009.242	38.962.213	280.106.652
REIDI RETIO	3.816.358 0	111.521.866 0	1.609.339 0	81.340.653	16.583.140	214.871.355
RETID Simples Nacional	395.754.093	1.327.643.530	860.428.822	4.406.415 5.263.965.349	124.544 2.372.940.183	4.530.959 10.220.731.978
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.046	564.316	748.029	2.662.344	239.557	4.215.291
Termoeletricidade	3.594	405.990	10.337	4.504.227	560.573	5.484.722
Transporte Coletivo	3.376.231	20.949.956	10.694.894	58.962.907	18.919.779	112.903.767
Transporte Escolar	81.832	1.443.363	557.115	2.576.477	4.394.561	9.053.348
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0	0	0	0	734.135.921
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Benefícios Previdênciários e FAPI	70.555.684 10.182.049	273.452.462 4.921.380	228.497.412 42.679.600	3.126.438.294 175.263.112	426.233.992 20.281.105	4.125.177.844 253.327.245
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.169.369	9.566.456	4.978.324	89.410.810	13.002.884	120.127.843
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	300.136	445.393	13.676.203	34.246.339	414.729	49.082.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.997.553	137.965.379	388.975.382	826.398.088	214.072.232	1.619.408.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.208.173		121.744.598	342.267.229	68.680.631	608.662.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		53.761.395			2.670.419	35.304.092
	716.781	4.597.159	10.463.079	16.856.653	2.320.735	26.186.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural					195.339.365	1.079.261.352
	716.781	4.597.159	10.463.079	16.856.653	85.527.007	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	716.781 1.692	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347	14.836.457	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929		96.891.222
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030	489.628.970	96.891.222 1.806.233.441
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193	423.720.461	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824	423.720.461 7.122.164	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898	423.720.461 7.122.164 6.887.025	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 0	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional	716.781 1.692 20.582,908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 0 60.525.433 620.376.008	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol	716.781 1.692 20.582,908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 0 60.525.433 620.376.008	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.18 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.22 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.664.227 1.843.806 68.867.831.763	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 399.817 15.280.457.863 55.169	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.81 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.195 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.866 8.172.554	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.664.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 1998.087 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 0 105.767.375	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.5559.183.406 124.964.683 0 985.603.469	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 (1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 200.830.877	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.664.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0.1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0.265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 3.260.198.024 2.251.178.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.6688 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 200.830.877 7.336.886	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 0.2.377.178.390 10.291.338.3930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0.1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 7.336.886 5.779.540	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 (0.1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 200.830.877 7.336.886 5.779.540 237.945.834	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.774.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 0.1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 41.907.926.895 331.268.627 (1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240 75.219.426 2.804.571 4.682.802 49.078.463 55.479.786	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 (1.512.318.190 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Ciltural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 15.6.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 200.830.877 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606 7.250.487	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674 4.934.973	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.664.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865 297.324.239	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557 74.353.680	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.113 3.275.945.487 388.181.240
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240 75.219.426 2.804.571 4.682.802 49.078.463 55.479.786	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487 388.181.240 22.056.934
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF- Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.6688 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606 7.250.487 3.371.692	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.31 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 5.716.674 4.934.973 790.519	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865 297.324.239 13.953.809	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.57 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557 74.353.680 3.205.271	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.032 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487 388.181.240 22.056.934 1.927.246
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Evento Esportivo, Cultural e Científico	716.781	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606 7.250.487 3.371.692 0	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674 4.934.973 790.519 7.077	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.822 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865 297.324.239 13.953.809 811.711	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557 74.353.680 3.205.271 412.314	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487 388.181.240 2.2.056.934 1.927.246
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Evento Esportivo, Cultural e Científico Gás Natural Liquefeito	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240 75.219.426 2.804.571 4.682.802 49.078.463 55.479.786 4.317.861 735.643 696.144	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 20.830.877 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606 7.250.487 3.371.692 0 828.969.261	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.3777.178.390 10.291.338.930 5.974.190 0 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674 4.934.973 790.519 7.077	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.684.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865 297.324.239 13.953.809 811.711 1.912.787.527	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 0.1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557 74.353.680 3.205.271 412.314 97.436	646,960.513 96.891.222 1.806.233.441 2.590,907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487 388.181.240 22.056.934 1.927.246 2.741.854.225 2.586.035 1.836.336.661
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Informática e Automação Inovação Tecnológica Minha Casa, Minha Vida PADIS Previdência Privada Fechada PROUNI Simples Nacional TEF - Tributação Específica do Futebol Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS Aerogeradores Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Água Mineral Biodiesel Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Embarcações e Aeronaves Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Evento Esportivo, Cultural e Científico Gás Natural Liquefeito Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	716.781 1.692 20.582.908 10.222.175 183.342 373.391.578 29.305.384 1.241.412 0 60.525.433 620.376.008 0 8.231.218.231 308.291 325.513.850 1.815.644.806 8.172.554 0 24.337.467 75.629.797 85.977.240 75.219.426 2.804.571 4.682.802 49.078.463 55.479.786 4.317.861 735.643 696.144 0 0	4.597.159 2.364.100 168.891.458 23.356.112 1.820.013 52.684.506 78.854.820 20.619.319 0 15.052.798 156.685.507 2.081.186.795 390.817 15.280.457.863 55.169 449.114.402 4.363.148.668 128.292.415 0 131.536.598 4.840.336 347.816.037 200.830.877 7.336.886 5.779.540 237.945.834 320.040.606 7.250.487 3.371.692 0 828.969.261 206.281	10.463.079 664.351 64.006.163 6.840.872 45.526.483 714.357 108.202.057 12.024.013 0 45.680.329 25.115.876 1.348.790.592 517.763 20.166.707.402 0 2.377.178.390 10.291.338.930 5.974.190 105.767.375 8.348.652 339.195.931 512.616.853 210.739 2.257.375 178.868.580 52.716.674 4.934.973 790.519 7.077 0 105.211	16.856.653 20.835.216 630.441.457 521.014.347 34.524.929 889.814.030 1.950.825.193 13.546.824 62.988.898 55.172.189 287.308.924 8.251.664.227 1.843.806 68.867.831.763 209.795 1.531.723.752 13.559.183.406 124.964.683 0 985.603.469 1.569.833.886 2.108.320.244 1.174.778.985 35.628.670 29.533.475 1.770.533.382 2.215.655.865 297.324.239 13.953.809 811.711 1.912.787.527 1.456.972	423.720.461 7.122.164 6.887.025 14.993.588 86.501.814 3.719.772.412 165.905 30.642.537.938 0 1.478.010.044 11.878.611.084 63.864.783 0 265.073.281 1.039.340.429 378.888.573 287.731.890 12.904.500 3.538.749 615.713.858 632.052.557 74.353.680 3.205.271 412.314 97.436 817.571	96.891.222 1.806.233.441 2.590.907.915 54.553.732 69.875.922 130.898.905 616.137.554 16.021.810.034 2.918.292 143.188.753.196 573.255 6.161.540.438 41.907.926.895 331.268.627 0 1.512.318.190 2.697.993.100 3.260.198.024 2.251.178.031 58.885.367 45.791.942 2.852.140.117 3.275.945.487 388.181.240 22.056.934 1.927.246 2.741.854.225 2.586.035



QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	3.413.883	56.703.127	33.066.036	37.253.765	19.585.951	150.022.763
Petroquímica	0	484.366.492	5.984	169.351.533	378.839.750	1.032.563.760
Produtos Químicos e Farmacêuticos	100.863.466	294.252.654	1.439.830.001	7.039.685.969	1.723.206.454	10.597.838.543
PROUNI	50.769.922	235.808.968	69.352.586	756.761.863	179.807.233	1.292.500.572
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
REIDI	17.619.322	512.836.919	7.451.276	375.211.963	76.484.457	989.603.937
RETID	0	0	0	20.296.215	573.658	20.869.873
Simples Nacional	1.826.531.122	6.127.497.523	3.971.152.918	24.294.875.783	10.951.874.332	47.171.931.679
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.824	2.603.669	3.451.294	12.283.657	1.105.282	19.448.727
Termoeletricidade	16.600	1.873.864	47.720	20.788.808	2.587.329	25.314.321
Transporte Coletivo	15.582.606	96.692.106	49.361.050	272.136.493	87.322.056	521.094.31
Transporte Escolar	370.027	6.509.485	2.550.214	11.575.660	19.743.963	40.749.349
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	(
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	(
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0	0	0	0	3.356.049.92
ontribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	655.240	187.357	842.59
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	
PADIS	0	0	0	655.240	187.357	842.59
dicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173	1.930.175.72
Amazônia Ocidental	754.359.768	0	0	0	0	754.359.76
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.50
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.64
Mercadorias Norte e Nordeste	786.250.576	368.491.781	0	0	0	1.154.742.35
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.45
ontribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.78
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.78
ontribuição para a Previdência Social	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030	96.408.607.73
Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.09
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.12
Entidades Filantrópicas	231.874.574	2.780.395.565	1.505.397.579	15.710.500.035	4.289.586.901	24.517.754.65
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.00
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.07
MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.18
Simples Nacional	1.383.718.514	5.357.166.147	3.285.700.491	17.353.528.214	6.345.859.661	33.725.973.02
TEF - Tributação Específica do Futebol	24.784	20.070.868	7.609.884	114.112.865	13.356.172	155.174.57
nposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.36
ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.36
TOTAL	66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824	593.195.850.144



QUADRO VIII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO (VALORES NOMINAIS)

						0111B/1B2:11Q 1,00
TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	8.214.309.262	71.046.478	4.378.618	667.148.402	36.643.640
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323	16.818.730.801
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	792.297.923	2.589.395.187	2.493.858.791	13.304.777.115	4.125.625.562
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	14.509.875.994	906.404.621	281.357.946	4.873.787.460	1.138.024.858
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	9.031.955.579	41.215.756	2.136.989	380.913.790	16.236.865
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	1.087.747.057	2.396.511.197	1.570.674.376	5.137.726.022	1.976.034.874
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	8.231.218.231	15.280.457.863	20.166.707.402	68.867.831.763	30.642.537.938
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0	0	0	655.240	187.357
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030
TOTAL	593.195.850.144	66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824



QUADRO IX GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO (RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00



QUADRO X PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

	UNIDADE:	R\$ 1,00
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	143.921.738.808	24,26%
Agricultura e Agroindústria	74.116.596.743	12,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	60.967.845.965	10,28%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	53.476.564.383	9,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	39.375.656.445	6,64%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	36.467.692.646	6,15%
Desenvolvimento Regional	31.633.442.391	5,33%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.756.445.574	3,84%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.721.456.706	3,83%
Benefícios do Trabalhador	20.150.891.841	3,40%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.793.147.490	1,65%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
Setor Automotivo	4.538.745.648	0,77%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.238.572.095	0,55%
Livros	2.254.331.194	0,38%
Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
REIDI	1.204.475.292	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.083.117.692	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	639.378.710	0,11%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Água Mineral	403.418.468	0,07%
PADIS	400.048.284	0,07%
Reciclagem	385.878.546	0,07%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%



QUADRO X PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	72.912.135	0,01%
ITR	65.305.365	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
RETID	44.164.339	0,01%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Programação	18.013.783	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.068.414	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Aerogeradores	822.558	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	593.195.850.144	100%



imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.

QUAD 70 XI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II

UNII	DADE: R\$ 1,00	TORTAÇÃO II			<u></u>		
	טואאוטשואו טונאט	PKAZU VIGENCIA	VALUK		PART. %		
	Ássas de Llura Comársia	21/12/2050	29,156,470	PIB	ARRECADAÇÃO	11	
-	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e	31/12/2050	29.156.470	0,00	0,00	0,03	
	Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando						
	destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e						
	matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para						
	exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada,						
	com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros,						
	produtos de perfumaria e cosméticos.						
	Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.						
	Cons de Mundo. Organização e Onergionalização de Cons dos Confederaçãos (2012) e de	31/12/2015	não vigente				
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2013	nao vigente				
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para						
	uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.						
3	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	625.211.836	0,00	0,02	0,61	
J	Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados	acteaa	020.221.000	0,00	0,02	0,01	
	ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre						
	Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes						
	destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de						
	embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.						
	Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.						
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente		•••		
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para						
	competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-						
	americanos, nacionais e mundiais.						
	Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.						
	210 15/21/010 5						
-	Franks Franklin College of Clarkfiller	to determine de	4 000 555	0.00	0.00	0.00	
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos,	indeterminado	1.000.655	0,00	0,00	0,00	
	flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico						
	ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como						
	premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades						
	normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos,						
	folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou						
	utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham						
	sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de						
	prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.						
	art. 38 da Lei nº 11.488/07.						
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	171.109.423	0,00	0,01	0,17	
	Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,						
	bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.						
	Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.						
	Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.						
	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	31/12/2017	não vigente				
7	Paraolímpicos de 2016	,,,	rigente		•••		
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para						
	uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.						
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de	31/12/2026	não vigente				
8	Semicondutores	31/ 12/ 2020	nao vigente		•••	•••	
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e						
	equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo impolitzado, e matéria-prima e insumos importados.						



QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNI	JNIDADE: R\$ 1,00							
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %			
				PIB	ARRECADAÇÃO	Ш		
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21							
	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos	22/01/2017	não vigente					
9	para a TV Digital	22/01/2017	nao vigente	•••	•••	•••		
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e							
	equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.							
		24 /42 /2245	~					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente		•••	•••		
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos							
	intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em							
	alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.							
	Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e							
	78, em específico: art. 18, III.							
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição	31/12/2024	não vigente			•••		
	Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas,							
	aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e							
	utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua							
	construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar							
	nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e							
	utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As							
	máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o							
	tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.							
	Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.							
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou	30/06/2014	não vigente					
12	Modernização de Estádios de Futebol							
	Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e							
	equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio							
	de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota							
	zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.							
	DENUICITAD. Decima Fanacial de Incontinue nova o Decembrica nova de Universitado de Universitado	21/12/2020	mão vicembo					
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	•••		•••		
	Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos,							
	instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou							
	incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos							
	bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do							
	RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem							
	ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.							
	DEDENICE Degime Fancial de Incentivos novo o Decembrio de Infrastrutura de	30/06/2016	não vigente					
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	30/00/2010	nao vigente	•••	•••	•••		
	Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste							
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos,							
	instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou							
	incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica							
	beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou							
	incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.							
	-v -v							
	PERCOTTO Product Tellestéde con la la National de la Constant de l	24 /22 /225=	. ~ .					
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente	•••		•••		



QUADRO XI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	CACTO TRIBUTÉ DA	DRAZO VIGÊNCIA	1/41/00		PART. %		
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	II	
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros						
	bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para						
	utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e						
	movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional;						
	proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas,						
	mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de						
	trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o						
	arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar						
	instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com						
	embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem,						
	recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A						
	suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de ${\bf 5}$						
	(cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.						
	Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.						
16	Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e	31/12/2023	não vigente		•••		
	semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional						
	equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.						
	art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18						
17	Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	•••	•••	•••	
	Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e $$		J				
	subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos						
	$produtivos \ das \ empresas \ montadoras \ e \ dos \ fabricantes \ de \ veículos \ leves, \ ônibus, \ caminh\~oes,$						
	reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-						
	reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes,						
	conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os						
	destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de						
	novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.						
18	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	8.167.048.015	0,06	0,26	7,94	
	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou	, -,		-,	-,	,	
	industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e $$						
	a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, $$						
	automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na						
	saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de						
	informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas						
	e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores						
	de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco						
	pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do						
	imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes						
	da ZFM.						
	Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil,						
	ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º;						
	Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC						
	nº 50/18, art. 1º.						

TOTAL

8.993.526.399

0,29

8,75

0,06



conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.

QUADRO XII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNII	DADE: R\$ 1,00	ATESSOATISICA IIIT		5157 %				
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	DID	PART. %	IDDE		
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	19.991.439.749	0,14	ARRECADAÇÃO 0,65	IRPF 6,15		
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	27.313.447.738	0,19	0,88	8,40		
3	Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente					
4	Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.503.375.096	0,05	0,21	2,00		
5	Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	32.872.281.349	0,23	1,06	10,11		
6	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	373.547.074	0,00	0,01	0,11		
7	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido	indeterminado	15.676.814	0,00	0,00	0,00		



Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico 31/12/2018 não vigente Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13° salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18. 9 Incentivo à Reciclagem indeterminado 142.119.064 0.00 0.00 0.04 Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº $\,$ 11.438, de $\,$ 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I, da Lei nº 14.260/21. 10 Incentivo ao Desporto 31/12/2027 21.632.089 0.00 0.00 0.01 Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18. 11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho indeterminado 10.723.332.448 0.08 0.35 3.30 Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e sague de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18. 12 Programa Nacional de Apoio à Cultura indeterminado 66.701.593 0.00 0.00 0.02 Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência 31/12/2025 não vigente Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo

Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido,

Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.

individualmente, sem limite conjunto.



14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei n^2 9.250/95; art. 4 9 , da Lei n^2 12.715/12; art. 114, do Decreto n^2 9.580/18.

15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. $6^{\rm p}$, VII e XIII, da Lei $n^{\rm p}$ 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto $n^{\rm p}$ 9.580/18.

31/12/2025 não vigente

indeterminado 2.939.626.030 0,02 0,10 0,90

100.963.179.044 0,71 3,27 31,04
100.963.179.044 0,71 3,27



QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNI	DADE: R\$ 1,00						
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ	
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	11.458.827.344	0,08	0,37	2,71	
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	44.749.599	0,00	0,00	0,01	
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente				
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuals cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	31/12/2024	não vigente		•••		
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	703.686.792	0,00	0,02	0,17	
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente				
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente				



UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de					
	educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por					
	cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida					
	ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de	indeterminado	803.143.806	0,01	0,03	0,19
	infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%					
	Os rendimentos adiendos serao tributados, exclusivamente na fonte, a anquota de 15%					
	(quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
	arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15%					
	os renalmentos aurentos serao enbatados, exclusivamente na ronte, a anquota de 1570					
	(quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
	arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
10	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	333.688.454	0,00	0,01	0,08
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de					
	empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da					
	comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional;					
	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas					
	estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do					
	lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da					
	pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo					
	órgão competente da União.					
	art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01					
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	136.341.110	0,00	0,00	0,03
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento)			,,,,,	.,	,,
	do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido					
	autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da					
	Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação					
	dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra					
	escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de					
	encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95					
12	Empresa cidadã	indeterminado	501.628.250	0,00	0,02	0,12
	Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os					
	60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença					
	paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08					
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	4.498.357.317	0,03	0,15	1,06
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal	macterimiaao	4.430.337.317	0,03	0,13	1,00
	para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às					
	exigências estabelecidas em lei.					
	art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
1.2	Entidades com Eins Lucratives Associação Civil	indotorminado	1 600 737 850	0.01	0.05	0.40
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	1.690.727.850	0,01	0,05	0,40
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	art. 15 da Lei 9.532/97					
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	98.066.923	0,00	0,00	0,02



UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	art. 15 da Lei 9.532/97					
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	72.739.148	0,00	0,00	0,02
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.997.948.200	0,02	0,10	0,71
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	1.797.112.535	0,01	0,06	0,42
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	269.142.285	0,00	0,01	0,06
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
20	FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente			
21	FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas	31/12/2017	não vigente			
	áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº					
	2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e					
	saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					



UNII	DADE: R\$ 1,00				PART. %	
	GASTO TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALUIT	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	O	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	672.409.282	0,00	0,02	0,16
25	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	596.967.230	0,00	0,02	0,14
26	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente			
27	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	843.903.360	0,01	0,03	0,20
28	Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	243.759.482	0,00	0,01	0,06
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	935.799.004	0,01	0,03	0,22
30	Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	7.224.933.762	0,05	0,23	1,71



QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UN	NIDADE: R\$ 1,00				P. P. P.	
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	212	PART. %	1001
			- 405 055 400	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
3	11 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de	indeterminado	7.196.966.430	0,05	0,23	1,70
	cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no					
	período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.					
	Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores					
	contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na					
	determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da					
	soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de					
	inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica					
	poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da					
	CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação					
	tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica — ICT e por entidades					
	científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da					
	pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios					
	efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios					
	realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as					
	pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do					
	setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
	urd. 15, 15 A, 20 dd 20 H- 11.150/05					
3	32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	105.697.855	0,00	0,00	0,02
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social,					
	no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido					
	em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
_	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	31/12/2017	não vigente		•••	
3	Paraolímpicos de 2016					
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas					
	vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos					
	Eventos.					
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de	indeterminado	329.329.765	0,00	0,01	0,08
3	Semicondutores			·	•	,
	Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas					
	vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no					
	faturamento no mercado interno.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
3	15 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	6.596.333	0,00	0,00	0,00
	Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT			.,	.,	.,
	por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos					
	empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86					
	art. 5*, § 2* ub Decreto-Lei ii* 2.252/60					
3	66 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	2.752.584.287	0,02	0,09	0,65
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma					
	das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do					
	Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do					
	IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
	art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97					
,	7 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	01/01/2025	não vigente			
3	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da	01,01,2023	nao vigente	•••	•••	•••
	produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ					
	incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de					
	eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
	33 EG 11- 17.170/ £1, 101 11- 1£02/ £023.					
3	8 Previdência Privada Fechada	indeterminado	218.164.841	0,00	0,01	0,05



UNII	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
	Januaga de Imposto de Dando e de CCII, para es estidados de providência complementar com			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
	art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional	indeterminado	369.753.359	0,00	0,01	0,09
	Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no			.,	,	,
	apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95; Decreto Nº 11.453/2023					
	art. 20 dd Echn- 0.313/31, art.13, 3 2-, 1 dd Echn- 3.243/33 , Becheto N- 11.433/2023					
40	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do	indeterminado	2.616.844.716	0,02	0,08	0,62
	somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC)					
	na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma					
	da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do					
	somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção					
	cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico;					
	Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para					
	bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de					
	pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras					
	cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do					
	acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e					
	manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros					
	culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa					
	jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do					
	somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas \ensuremath{e}					
	brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de					
	obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de					
	telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de					
	caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência					
	Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e					
	Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
	art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto № 11.453/2023					
41	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2026	não vigente			
	Deducão do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de					
	ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo					
	Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de					
	deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das					
	doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.					
	Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não					
	dedutível.					
	art. 4º da Lei nº 12.715/12					
42	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2026	não vigente		•••	
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de					
	ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e					
	desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento					
	das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa					
	operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.					
	art. 4º da Lei nº 12.715/12					
42	DPOLINI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.775.311.762	0,01	0,06	0,42
43	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que	inucternilliauu	1.773.311.702	0,01	0,00	0,4 ∠
	aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da					
	ocupação efetiva das bolsas devidas					
	art. 8º da Lei nº 11.096/05					
44	Rota 2030	31/07/2023	não vigente	•••	•••	•••



GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ					
sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como					
despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições	indeterminado	34.028.984.265	0,24	1,10	8,04
devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado,	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha					
sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	395.461	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos,					
baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos					
aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	13.274.409.204	0,09	0,43	3,14
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do					
Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e					
uso por dez anos.					
art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente			
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir	,,				
de $1^{ m g}$ de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de					
novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de					
janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente		•••	
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o					
desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da					
Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o					
desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31					
de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	não vigente			
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil					
S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o					
lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses					
recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-					
econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP					
nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00



UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado,			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha					
	sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53	SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	15.900.803	0,00	0,00	0,00
	Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos,					
	baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos					
	aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
	art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
F4	CUDENT. Paduação 7FM Projeto Catar Principlos	31/12/2033	17.187.994.566	0,12	0.56	4,06
54	SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados	31/12/2033	17.187.994.500	0,12	0,56	4,06
	após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do					
	Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
	art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
55	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente		•••	
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir					
	de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de					
	janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de					
	dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
	Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
56	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	•••	•••	
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o					
	desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da					
	Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o					
	desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31					
	de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
	Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
57	SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	não vigente			
	Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo,					
	prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o					
	lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses					
	recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-					
	econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
	art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
58	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	2.210.827	0,00	0,00	0,00
	Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o					
	recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput					
	e no \$6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da					
	sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
	Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
59	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	13.690.179	0,00	0,00	0,00
	Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software)					
	das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da					
	comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
	art. 13-A da Lei nº 11.774/08					
60	Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente		•••	•••



	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
GASTO TRIBUTÁRIO			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ	
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa						
jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido.						
Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de						
aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.						
Lei nº 12.761/12, art. 10.						

TOTAL	115.818.766.385	0,82	3,75	27,36	
-------	-----------------	------	------	-------	--



QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	PART. % ARRECADAÇÃO	IRRF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL	indeterminado	331.671	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos			,,,,,	,,,,	.,
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia					
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e					
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.					
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos					
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia					
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e					
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.					
3	Associações de Poupança e Empréstimo	indeterminado	18.610.165	0,00	0,00	0,01
	Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido,					
	correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à					
	alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.					
4	Atividade Audiovisual	indeterminado	185.272.427	0,00	0,01	0,07
	Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas,					
	empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em					
	todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam					
	no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa- metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros					
	de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.					
	Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa,					
	entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação					
	eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de					
	competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-					
	metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e					
	videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens,					
	documentários, telefilmes e minisséries.					
	Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.					
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente			
	Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores					
	decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
	Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.					
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de	indeterminado	279.973.886	0,00	0,01	0,11
	infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a					
	renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º					
	Let II - 12.431/11, att. 2-, § 1- € 3-					
	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7	Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	ŭ	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.					
	Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º					
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na					
	declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e					
	saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					



QUADRO XIV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNII	DADE: R\$ 1,00							
	GASTU TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALUIT	PIB	PART. % ARRECADAÇÃO	IRRF		
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	3.456.488	0,00	0,00	0,00		
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente					
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	6.932	0,00	0,00	0,00		
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente					
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 lsenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente					
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	14.533.056.456	0,10	0,47	5,84		
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	61.857.434	0,00	0,00	0,02		
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	8.223.389.118	0,06	0,27	3,30		



QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LOO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %			
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF	

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e

imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei n^2 13.097/15, art. 90, I; Lei n^2 11.033/2004, art. 3 $^\circ$, II a V.

TOTAL	23.305.954.578	0,16	0,75	9,36	
-------	----------------	------	------	------	--



QUADFO XV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNII	DADE: R\$ 1,00	OF ERRIÇOES HETE	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O		<u></u>	
	DASTU INIBUTAKIU	PKAZU VIGENCIA	VALUK		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e	31/12/2050	723.966.026	0,01	0,02	1,25
	Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados,					
	quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de					
	armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e					
	toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados					
	nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros					
	pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final					
	preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal,					
	vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul -					
	NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido					
	em regulamento.					
	Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº					
	11.898/09; Decreto nº 8.597/15.					
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2026	não vigente			
	Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.					
	Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126					
	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da	31/12/2015	não vigente			
3	Copa do Mundo Fifa (2014)	31, 12, 2013	nao vigente	•••		•••
	Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e					
	pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou					
	consumo na organização e realização dos Eventos.					
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
4	Embarcações	indeterminado	6.642.709	0,00	0,00	0,01
	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de					
	materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na					
	construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas					
	ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou					
	utilização dos bens adquiridos.					
	Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.					
-	Fault-amounted Decemblish	21/12/2015	w Za vizanta			
•	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao	31/12/2015	não vigente	•••	•••	•••
	treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em					
	jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.					
6	Informática e Automação	31/03/2020	não vigente		•••	
	As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação					
	farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70%					
	até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste,					
	Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até					
	2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90%					
	até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-					
	Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85%					
	2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do					
	imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e					
	automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene -					
	isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.					
	•					
7	Inovação Tecnológica	indeterminado	358.203	0,00	0,00	0,00
	Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como					
	os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à					
	pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.					



QUADRO XV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNII	DADE: R\$ 1,00				<u></u>	
	טואאוטמואו טוכאט	PKAZU VIGENCIA	VALUK		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente			
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 lsenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.	31/12/2017	não vigente			
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente			
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo	22/01/2017	não vigente			
	imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.					
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente			
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.					
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas,	31/12/2024	não vigente			
	aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e	30/06/2014	não vigente			
	equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.					
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente			
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente			



QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNII	DADE: R\$ 1,00				DART A/	
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	PART. % ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e					
	equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras					
	de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa					
	jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou					
	incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	30/06/2016	não vigente			
17	Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos,					
	instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou					
	incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica					
	beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou					
	incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
18	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.		não vigente			
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem,		não vigente			
	recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos	31/12/2018	não vigente			
	utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente			
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	10.207.254	0,00	0,00	0,02



QUADRO XV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas,					
	componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem					
	empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e					
	industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por					
	estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota					
	zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa					
	nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou					
	equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso					
	privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
	ECTT- 12.550/12, drd. 7- d 11, Decreto II- 0.122/2015.					
23	Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de	31/12/2027	4.538.745.648	0,03	0,15	7,84
	veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:					
	-					
	I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e					
	II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural					
	associado a tecnologias assistivas à direção.					
	O somatório das reduções fica limitado					
	art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente			
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do					
	PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês,					
	decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a					
	31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no					
	período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1° de janeiro a 31 de					
	dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.					
	Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
	Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na	31/12/2025	não vigente	•••	•••	
	região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI					
	incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos					
	apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.					
	Let II- 5.020/55, Decreto II- 7.422/10.					
26	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-	31/12/2025	não vigente			
26	Oeste					
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte,					
	Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI					
	como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que					
	contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou					
	novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido					
	será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02,					
	sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos,					
	multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.					
27	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições	indeterminado	2.752.307.826	0,02	0,09	4,75
21	devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
	Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
28	TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros	31/12/2026	não vigente			
	Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).					
	Lei nº 8.989/95					
29	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	13.677.223.212	0,10	0,44	23,63
			·	-,		



QUADRO XV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	V/41.0D	VALOR		
GASTO IKIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALUR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu					
consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com					
exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos					
de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na					
remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou					
reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.					
Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas					
vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos					
localizados na Amazônia Ocidental.					
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92					
A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		21.709.450.879	0,15	0,70	37,50



QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNII	DADE: R\$ 1,00					
	טואאוטטואו טונאט	PKAZU VIGENCIA	VALUK		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	24.401.623	0,00	0,00	0,06
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando					
	destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e					
	matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para					
	exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada,					
	com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros,					
	produtos de perfumaria e cosméticos.					
	Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91,					
	art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da	31/12/2015	não vigente			
	Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou					
	consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo					
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.					
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados	indeterminado	380.163.066	0,00	0,01	1,00
	ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre					
	Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes					
	destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de					
	embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.					
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados,	31/12/2015	não vigente		•••	
	exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para					
	competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-					
	americanos, nacionais e mundiais.					
	Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.					
	12.043/12, dtt. 5*.					
_						
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas,	indeterminado	721.124	0,00	0,00	0,00
	distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural,					
	científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente					
	como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades					
	normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos,					
	folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou					
	utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham					
	sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de					
	prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	art. 38 da Lei nº 11.488/07.					
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	57.265.231	0,00	0,00	0,15
	Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,					
	bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
	Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.					
	. , , , ,					
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	31/12/2017	não vigente			
,	Paraolímpicos de 2016					
	Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou					
	consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.					
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de	31/12/2026	não vigente			
8	Semicondutores	31/ 12/ 2020	nao vigente		•••	•••
	Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa					
	jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos,					
	softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					



QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNII	DADE: R\$ 1,00	- VINCOLADO A IMPOR	TIAÇÃO - IFI-VINCOLADO	,		
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4° , II, art. 5° ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente			
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente			
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos					
	intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em					
	alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei n^{o} 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9^{o} , III; Lei n^{o} 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente			
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente			
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente			
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente			
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente			



QUADRO XVI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

				PART. %	
GASTO TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutur Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ati imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarg armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apo operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissiona. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explor instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam co embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragger recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da dat da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	le o o le e I. o ar m	não vigente			
RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramenta componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a sere empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-s em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	s, n	não vigente			
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramenta componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a sere empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada p estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquo zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	m e or	8.556.251	0,00	0,00	0,02
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo internindustrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólica automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Bras ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50/18, art. 1º.	e ,, , <u>,</u> ,, <u>e</u> ,,,	9.001.351.684	0,06	0,29	23,72
TOTAL		9.472.458.979	0,07	0,31	24,96



QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNI	ADE: R\$ 1,00			PART. %			
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IOF	
1	Academia Brasileira de Letras - ABL	indeterminado	47.439	0,00	0,00	0,00	
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos						
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e						
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.						
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos						
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia						
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.						
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	indeterminado	206.779.088	0,00	0,01	0,26	
	Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.						
	Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.						
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da	31/12/2015	não vigente	•••			
7	Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa,						
	estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos						
	geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou $$						
	realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de						
	outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que						
	ingressarem no Brasil com visto temporário.						
	Join 212 250/10 art 70 h art 90 c art 00 h oart 12						
	Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.						
5	Desenvolvimento Regional	31/12/2010	não vigente	•••			
	Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados		J				
	aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na						
	Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.						
	Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.						
	Florentess who Heldertess's	to determine to a de	0.670.670.724	0.05	0.20	44.05	
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à	indeterminado	8.670.670.724	0,06	0,28	11,05	
	infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma						
	finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.						
7	Fundos Constitucionais	indeterminado	2.021.645.973	0,01	0,07	2,58	
	Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de						
	Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).						
	Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.						
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	992	0,00	0,00	0,00	
٥	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos	mueter IIIIIauu	592	3,00	0,00	0,00	
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia						
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e						
	Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.						
9	Motocicletas	indeterminado	348.909.481	0,00	0,01	0,44	
,	Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para	acter.iiiiiauo	5-0.303. 4 01	3,00	5,01	U,-1-1	

aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.



QUADRO XVII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

	PKAZU VIGENCIA			PART. %	
GASTU I KIBUTAKIU		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 lsenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente			
I.1 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	847.727.695	0,01	0,03	1,08
2 TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	72.912.135	0,00	0,00	0,09
TOTAL		12.168.693.526	0,09	0,39	15,51



QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	DDATO MCÊNCIA		PART. %			
	GASTO TRIBUTARIO	PRAZO VIGÊNCIA	RAZO VIGËNCIA VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	ITR	indeterminado	65.305.365	0,00	0,00	1,53
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária,					
	caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente,					
	atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;					
	b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado					
	não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo					
	proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização					
	do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família,					
	admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para					
	imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de					
	comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual					
	ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					
	Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					

65.305.365

0,00

0,00

TOTAL



QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNI	UNIDADE: R\$ 1,00			DADT 9/			
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	PART. % ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP	
1	Academia Brasileira de Letras - ABL	indeterminado	69.507	0,00	0,00	0,00	
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos						
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e						
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.						
2	Aerogeradores	indeterminado	249.303	0,00	0,00	0,00	
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no						
	mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).						
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.						
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	indeterminado	880.161.022	0,01	0,03	0,65	
•	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física,	macterninado	555.151.522	0,01	0,03	0,03	
	cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.						
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	indeterminado	1.337.702.858	0,01	0,04	0,98	
	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno						
	de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.						
	Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.						
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno	indeterminado	8.224.071.450	0,06	0,27	6,04	
	de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão,						
	arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho;						
	pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão;						
	produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina;						
	sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.						
	Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.						
6	Água Mineral	indeterminado	72.149.841	0,00	0,00	0,05	
	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais						
	comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou						
	superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.						
7	Álcool	31/12/2016	não vigente	•••		•••	
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.						
	Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.						
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos	indeterminado	9.597	0,00	0,00	0,00	
	de capital auferidos em aplicacões financeiras de renda fixa ou variável pela Academia						
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e						
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.						
	Riedianal	landata me to a da	•	0.00	0.00	0.00	
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
	de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre						
	o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa						
	jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de						
	cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre						
	a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art.						
	1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.						



UNI	DADE: R\$ 1,00		PART. %			.%			
	GASTU IKIBUTAKIU	PKAZU VIGENCIA	VALUIN	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP			
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mose com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXXV.	indeterminado	328.171.930	0,00	0,01	0,24			
11	Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente						
12	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente						
13	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente						
14	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações préregistradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	250.580.146	0,00	0,01	0,18			
15	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	1.225.887.733	0,01	0,04	0,90			



UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de	indeterminado	4.785.314	0,00	0,00	0,00
	equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial,					
	quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas					
	suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
	Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	419.390	0,00	0,00	0,00
1,	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas,	macterimiado	413.330	0,00	0,00	0,00
	distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural,					
	científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente					
	como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades					
	normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos,					
	folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou					
	utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham					
	sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de					
	prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei nº 11.488/07, art. 38.					
18	Gás Natural Liquefeito	indeterminado	596.672.939	0,00	0,02	0,44
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
10	Indicately Change to wifting a Badladiffue?	to determine de	FC2 220	0.00	0.00	0.00
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos,	indeterminado	562.339	0,00	0,00	0,00
	aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas					
	virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de					
	radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou					
	importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da					
	NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.					
20	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	7.697	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos					
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia					
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e					
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
21	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de	indeterminado	398.517.886	0,00	0,01	0,29
	livros em geral.					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.					
22	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	39.282.130	0,00	0,00	0,03
	Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,					
	ham como suas nartas a nacas da ranosicão, destinados à nosquisa ciantífica a tangalásica					
	bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
22	Medicamentos	indeterminado	1.717.977.378	0.01	0.06	1 26
23	redicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou	maeterninado	1./1/.5//.3/6	0,01	0,06	1,26
	à importação de medicamentos.					
	Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.					
24	Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	30.686.474	0,00	0,00	0,02



UNII	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 les nção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente			
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente			
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente			
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente			
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente			
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.		224.662.262	0,00	0,01	0,17
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.279.735.296	0,02	0,07	1,68



UNI	DADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e internediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente			
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente			
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	280.106.652	0,00	0,01	0,21
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente			
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente			
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	214.871.355	0,00	0,01	0,16
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente			



LINIE	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP					
UNIL	OADE: R\$ 1,00 GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de					
	máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e					
	serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente			
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas,					
	aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou					
	aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo					
	imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do					
	bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	30/06/2016	não vigente			
	Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste					
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para					
	utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de					
	pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões					
	convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de					
	construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para	31/12/2016	não vigente			
41	Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos,					
	instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para					
	utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação					
	ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda					
	larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura	31/12/2023	não vigente		•••	
	Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas,					
	equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO					
	e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas					
	suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de					
	monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;					
	dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o					
	concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a					
	empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo,					
	inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros					
	de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de					
	5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
	DETAEDO. Pagima Espacial de Incentivos Tributários para a Indústria Accordanial Desallairo	11/06/2020	não vigente			
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11, 00, 2020	nao vigente	•••		
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas,					
	a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão					
	e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de					
	PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A					
	suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos					
	referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					



UNII	DADE: R\$ 1,00		PART. %			
	GASTU IKIBUTAKIU	PKAZU VIGENCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.530.959	0,00	0,00	0,00
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	10.220.731.978	0,07	0,33	7,51
46	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	4.215.291	0,00	0,00	0,00
47	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente			
48	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	5.484.722	0,00	0,00	0,00
49	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente			
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	112.903.767	0,00	0,00	0,08
51	Transporte Escolar	indeterminado	9.053.348	0,00	0,00	0,01



QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00				PART. %		
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
55	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.		734.135.921	0,01	0,02	0,54

TOTAL

29.198.396.488

0,21

0,94

21,46



UNII	DADE: R\$ 1,00			PART. %			
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL	
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	indeterminado	4.125.177.844	0,03	0,13	1,84	
	Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os						
	seus empregados e dirigentes.						
	art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018						
2	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual	indeterminado	253.327.245	0,00	0,01	0,11	
	Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com						
	contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares						
	assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da						
	pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como						
	despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou						
	administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97						
_	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da	31/12/2015	não vigente		***	•••	
3	Copa do Mundo Fifa (2014)		_				
	Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos						
	no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da						
	Copa das Confederações e da Copa do Mundo.						
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.						
4	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente				
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de						
	educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por						
	cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida						
	ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12						
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	120.127.843	0,00	0,00	0,05	
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente						
	constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da						
	comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional;						
	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas						
	estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do						
	lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que						
	a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo						
	órgão competente da União.						
	art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01						
_		to dekeronto e de	40,002,000	0.00	0.00	0.02	
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento)	indeterminado	49.082.800	0,00	0,00	0,02	
	do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido						
	autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da						
	Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação						
	dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de						
	encerramento de suas atividades.						
	art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95						
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal	indeterminado	1.619.408.634	0,01	0,05	0,72	
	para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às						
	exigências estabelecidas em lei.						
	art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR № 187/2021						
Q	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	608.662.026	0,00	0,02	0,27	
0	Entered Schill in the Europe Posteria Civil	maccommadu	300.002.020	0,00	0,02	3,21	



	CACTO TRIBUTÍNIO	DDAZO MOŜMO	V41.00	PART. %		
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,					
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	35.304.092	0,00	0,00	0,02
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	26.186.093	0,00	0,00	0,01
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.079.261.352	0,01	0,03	0,48
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	646.960.513	0,00	0,02	0,29
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	96.891.222	0,00	0,00	0,04
	recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
	houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
	sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
14	Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes	31/12/2029	1.806.233.441	0,01	0,06	0,81
	de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de					
	pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no					
	dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. $4^{\rm Q}$ da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
15	Inovação Tecnológica	indeterminado	2.590.907.915	0,02	0,08	1,16



UNIE	ADE: R\$ 1,00					
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de					
	cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no					
	período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.					
	Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores					
	contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na					
	determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da					
	soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica					
	poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da					
	CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação					
	tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades					
	científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da					
	pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios					
	efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios					
	realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as					
	pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do					
	setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
	arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
16	Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	54.553.732	0,00	0,00	0,02
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as	actcaao	5.1.5551.752	0,00	0,00	0,02
	receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social,					
	no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido					
	em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
	and 1,30 dates in 201552701, and 2 dates in 221021705					
17	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	31/12/2017	não vigente			•••
	Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas					
	vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores					
	decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos					
	Eventos.					
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
18	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de	indeterminado	69.875.922	0,00	0,00	0,03
	Semicondutores					
	Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no					
	faturamento no mercado interno.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
19	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	01/04/2024	não vigente			
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da					
	produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ					
	incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de					
	eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7					
20	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem	indeterminado	130.898.905	0,00	0,00	0,06
	fins lucrativos.					
	art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
21	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	616.137.554	0,00	0,02	0,28
21	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que	indeterminado	010.137.334	0,00	0,02	0,28
	aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da					
	ocupação efetiva das bolsas devidas					
	art. 8º da Lei nº 11.096/05					
22	Rota 2030	31/07/2023	não vigente	•••		
	Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30%	-	-			
	dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais					
	aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					



UNIDADE: R\$ 1,00

					PART. %	
	GASTO TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALUK	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	16.021.810.034	0,11	0,52	7,15
24	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021, atrs. 31 e 32.		2.918.292	0,00	0,00	0,00

TOTAL

29.953.725.459

0,21

0,97

13,37



QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNI	DADE: R\$ 1,00	O DA SEGURIDADE SC	CIAL - COFINS			
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia					
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e					
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei Complementar nº 70/91, art 6º.					
2	Aerogeradores	indeterminado	573.255	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no					
	mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.					
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	indeterminado	4.040.715.189	0,03	0,13	0,81
	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física,					
	cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.					
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	indeterminado	6.161.540.438	0,04	0,20	1,24
7	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno	muetermmauo	0.101.540.438	0,04	0,20	1,24
	1 1 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
	de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.					
_	Andrealton - Annatudéstal - December 7 - Carte Pério	indeterminado	37.867.211.706	0.27	4.22	7.64
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno	indeterminado	37.867.211.706	0,27	1,22	7,61
	de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão,					
	arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho;					
	pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão;					
	produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina;					
	sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
	Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12;					
	Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.					
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais	indeterminado	331.268.627	0,00	0,01	0,07
	comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou					
	superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.					
7	Álcool	31/12/2016	não vigente			
•	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de	01, 11, 2010	nuo rigente			
	álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.					
	Let II* 12.035/15, dits. 1* a 4*, Let II* 12.553/14, dit. 0*, Decieto II* 7.557/15.					
_	Association Describerate de la constant	todaka	_			0.00
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia					
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e					
	Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei Complementar nº 70/91, art 6º.					
9	Biodiesel	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes					
	de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa					
	jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de					
	cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre					
	a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art.					
	1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.					



NIDADE: R\$ 1,00				PART. %	
GASTO TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	1.512.318.190	0,01	0,05	0,30
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de					
cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para					
fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no					
código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM;					
produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00,					
9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz;					
eclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas					
braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile;					
acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e					
softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao					
xxxv.					
Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de	31/12/2023	não vigente			•••
Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o					
Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo					
diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular					
e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e					
Medida Provisória nº 1.163/2023.					
Translation of Control	24 /42 /2045				
copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	•••	•••	
senção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa					
estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos					
tos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização					
ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins					
sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na					
rganização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após					
omprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de					
IS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e					
liretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e					
ua Subsidiária no Brasil. ei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de	31/12/2018	não vigente			
educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por					
cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida					
no regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
ei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.					
mbarcações e Aeronaves	indeterminado	2.697.993.100	0,02	0,09	0,54
senção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades		2.337.333.100	5,02	0,03	0,54
de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-					
egistradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a					
eceita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e					
equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção,					
conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças,					
importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da 11pi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes,					
equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação,					
odernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores,					
artes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.					
Entidados som Fins Lucrativos - Assistância Social o Saúdo	indeterminado	3 260 198 024	0.02	0.11	0.66



QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

المالية				PART. %	
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	2.251.178.031	0,02	0,07	0,45
recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	58.885.367	0,00	0,00	0,01
recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	45.791.942	0,00	0,00	0,01
recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.852.140.117	0,02	0,09	0,57
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	3.275.945.487	0,02	0,11	0,66
recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico,	indeterminado	388.181.240	0,00	0,01	0,08
recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais					
houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,					
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de	indeterminado	22.056.934	0,00	0,00	0,00
equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial,					
quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas					
suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	1.927.246	0,00	0,00	0,00



UNII	DADE: R\$ 1,00						
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		_
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS	
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas,						
	distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural,						
	científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente						
	como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades						
	normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos,						
	folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou						
	utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham						
	sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de						
	prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei $n^{ m 2}$ 11.488/07, art. 38.						
24	Gás Natural Liquefeito	indeterminado	2.741.854.225	0,02	0,09	0,55	
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.						
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.						
25	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	2.586.035	0,00	0,00	0,00	
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos,			,	•	,	
	aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas						
	virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de						
	radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou						
	importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da						
	NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.						
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.						
26	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos						
	de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia						
	Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e						
	Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)						
	Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.						
	House	indeterminado	1.836.336.661	0,01	0,06	0,37	
21	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de	indeterminado	1.030.330.001	0,01	0,00	0,37	
	livros em geral.						
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.						
28	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	180.850.309	0,00	0,01	0,04	
	Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,						
	bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.						
	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.						
29	Medicamentos	indeterminado	8.099.063.241	0,06	0,26	1,63	
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou						
	à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.						
	Let II* 10.14//00, dits. 2* e 5*.						
20	Minha Cara Minha Vida	indeterminado	150.022.763	0,00	0,00	0,03	
30	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as		150.022./63	0,00	0,00	0,03	
	receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social,						
	no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido						
	em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.						
	20.002/07, 010. 7-, 3 0-, 60.11° 12.024/00, 010. 2- C 2-4.						
	Ollowinder Ourseless a Ballies St. de 1 OV	24 /42 /22					
31	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente		•••		
	•						



UNII	DADE: R\$ 1,00	TO DA SEGORIDADE S	OCIAE - COLING			
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
32	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente			
33	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente			
34	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente			
35	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente			
36	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	1.032.563.760	0,01	0,03	0,21
37	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.597.838.543	0,07	0,34	2,13
38	Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente			



GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %	
		7/12011	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente			
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
40 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05		1.292.500.572	0,01	0,04	0,26
RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.		não vigente			
RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.		não vigente			
43 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	342.150.073	0,00	0,01	0,07
44 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.		989.603.937	0,01	0,03	0,20
REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente			
46 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente			



UNIL	ADE: R\$ 1,00			PART. %		
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas,					
	aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou					
	aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo					
	imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do					
	RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do					
	bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da	30/06/2016	não vigente	•••	•••	
47						
	Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de					
	máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para					
	utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de					
	pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões					
	convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de					
	construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para	31/12/2016	não vigente			
48	Implantação de Redes de Telecomunicações	31, 12, 2010	nao vigente	•••	•••	
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos,					
	instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para					
	utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação					
	ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda					
	larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura	31/12/2023	não vigente	•••		
49	Portuária					
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas,					
	equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO					
	e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas					
	suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de					
	monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;					
	dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros					
	de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o					
	concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a					
	empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo,					
	inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte					
	ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros					
	de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de					
	5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	•••	•••	
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças,					
	ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas,					
	a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão					
	e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de					
	PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica,					
	desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A					
	suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos					
	referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					
	PETID. Paralles Francis I Telles della come a ladde della Come	22/02/2222	22 222 5==		0.00	0.00
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	20.869.873	0,00	0,00	0,00



UNIDADE: R\$ 1,00	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	GASIO IRIBUTARIO	PRAZO VIGENCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
ferramentas, co serviços de tecr técnica e transi modernização, r a aquisição for e se à receita de a alíquota zero ap incidente sobre do Poder Execu pesquisa, deser tecnologia, efetu Forças Armadas,	IS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, mponentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, tologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência ferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, eparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em sós o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato utivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, evolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de usada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das exceto para uso pessoal e administrativo.					
devidos pelas M Redução da baso Pequeno Porte,	al - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições licroempresas e Empresas de Pequeno Porte e de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de que optaram pelo Simples Nacional. o III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	47.171.931.679	0,33	1,53	9,48
Regime de tribu recolhimento d e no §6º do ari com a aplicação sociedade, e de	Específica do Futebol utação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput t. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais o de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da 4%, a partir do 6º ano calendário. 21, atrs. 31 e 32.		19.448.727	0,00	0,00	0,00
Isenção de tribu prestados por r 468 MHz, assii contribuam con sobre a receita transceptores telecomunicaçã MHz e de 461	es em Áreas Rurais e Regiões Remotas tos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a m como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que n os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de ses prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.		não vígente			
	da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão da à produção de energia elétrica.	indeterminado	25.314.321	0,00	0,00	0,01
Patrimônio do : Financiamento	a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da asporte aéreo regular de passageiros.		não vigente			
passageiros, po	das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de or meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao co coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	521.094.311	0,00	0,02	0,10
58 Transporte Esco	lar	indeterminado	40.749.349	0,00	0,00	0,01



UNIDADE: R\$ 1,00

CASTO TRIBUTÉRIO			PART. %		
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários					
e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por					
estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca					
de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da					
incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita	05/10/2073	3.356.049.926	0,02	0,11	0,67
bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					

TOTAL 143.188.753.196 1,01 4,63 28,78



QUADRO XXII GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

					PART. %	
	GASTO TRIBUTARIO	PKAZU VIGENCIA	VALUK	PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente			
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente			
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	842.597	0,00	0,00	0,02
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente			
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente			
	TOTAL		842.597	0,00	0,00	0,02



QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

	ADDE: R\$ 1,00	DD 170 1//021010			PART. %	
	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na	indeterminado	754.359.768	0,01	0,02	7,91
	Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos					
	de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente			
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	138.503	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	19.476.647	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.154.742.357	0,01	0,04	12,11
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 lsenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente			
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.458.454	0,00	0,00	0,02
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente			
	TOTAL		1.930.175.729	0,01	0,06	20,24



UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXIV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

					PARI. %	
GASTO TRIBUTARIO		PKAZU VIGENCIA	VALUK	PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Co Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	opa das Confederações (2013) e da	31/12/2015	não vigente			
Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos O Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores de diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eve Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	correntes das atividades próprias e	31/12/2017	não vigente			
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacio. 19, incidente sobre as remessas para o exterior, relativo decorrentes da exploração de obras cinematográficas aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (produção de obras cinematográficas e videofonográficas metragens de produção independente, de co-produç videofonográficas brasileiras de produção independente documentais, ficcionais, animações e de programas de cultural, brasileiros de produção independente, apro CONDECINE, referente à programação de que trata o inciremessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remu de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por su fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	as a rendimentos ou remuneração ou videofonográficas ou por sua montante referente a aquisição ou a programadora beneficiária desta três por cento) em projetos de brasileiras de longa, média e curta ão de obras cinematográficas e ente, de telefilmes, minisséries, televisão de caráter educativo e vados pela ANCINE. Isenção da so XV do art. 1º, incidente sobre as uneração decorrentes da exploração a aquisição ou importação a preço		18.013.783	0,00	0,00	0,10

TOTAL 18.013.783 0,00 0,00 0,10



QUADRO XXV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNI	DADE: R\$ 1,00					
	UNATUDINI UICAD	PRAZU VIDENCIA	VALUR	PIB	PART. % ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente			
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%,	31/12/2027	13.584.863.096	0,10	0,44	1,62
	1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.					
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da aliquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente			
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	430.112.122	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	24.517.754.654	0,17	0,79	2,92
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	11.134.735.006	0,08	0,36	1,32
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.470.459.075	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	8.389.536.188	0,06	0,27	1,00
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolimpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente			
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	33.725.973.026	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	155.174.572	0,00	0,01	0,02



QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

		VALOR	PART. %		
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA		PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	31/12/2013	não vigente		•••	
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a					
Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de					
tecnologia da informação e comunicação – TIC.					
Lei nº 11.774/08, art. 14.					